



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

REGIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES VISUAIS

Capítulo I – Dos Objetivos e Áreas de Concentração

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais da UFRGS oferece cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, em níveis independentes e conclusivos. Cada curso é estruturado em duas áreas de concentração, História, Teoria e Crítica da Arte e Poéticas Visuais, tendo por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, produção artística e intelectual, na área de Artes Visuais.

Art. 2º – O Mestrado tem por objetivo a realização de estudos avançados e a elaboração de dissertação em uma das áreas de concentração do programa, conduzindo ao grau de Mestre em Artes Visuais.

Art. 3º – O Doutorado tem por objetivo a realização de estudos avançados e pesquisas originais, e a elaboração de tese em uma das áreas de concentração do programa, conduzindo ao grau de Doutor em Artes Visuais.

Parágrafo único – O curso de Mestrado não constitui, pré-requisito para o curso de Doutorado.

Capítulo II – Dos Docentes

Art. 4º – O Corpo Docente do Programa é constituído por portadores de título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa ou em área considerada relevante para os seus objetivos. Os docentes devem dedicar-se ao ensino e à pesquisa, tendo produção teórica e, quando for o caso, produção artística continuada e qualificada.

Parágrafo único – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, devendo o projeto tramitar seguindo regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 5º - Os docentes têm atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos, ministrar disciplinas, atuando, quando necessário, na administração do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º - O credenciamento dos docentes deve ser proposto pela Comissão de Pós-Graduação, aprovado pelo conselho e homologado pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS, em consonância com as Normas Complementares para este fim (anexo a este Regimento).

Art. 7º – Os docentes são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos artigos seguintes.

Art. 8º – Podem integrar a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam aos seguintes requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação;

II – participem de atividades de ensino e pesquisa junto ao Programa, com produção regular qualificada, expressa por meio de publicações, exposições e/ou relatórios de pesquisa.

III – orientem regularmente alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa;

IV – tenham vínculo funcional com a UFRGS ou, em caráter excepcional, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

a) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a UFRGS na condição de Docente Convidado;

b) na qualidade de participante como Pós-Doutorando, com termo de compromisso firmado com a UFRGS;

c) tenham sido autorizados, por acordo formal entre a instituição de origem e a UFRGS, para atuar como docente do Programa;

V – mantenham regime de dedicação integral à UFRGS, caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§1º – Em casos especiais, devidamente justificados, serão aceitos como Permanentes docentes que não atendam à condição estabelecida nos incisos I e V deste artigo, até um máximo de 15% (quinze por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa.

§2º – A critério da Câmara de Pós-Graduação, pode ser credenciado como Permanente o docente que não atender ao estabelecido no Inciso I deste artigo, devido ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação e arte, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§3º – A critério da Câmara de Pós-Graduação, quando julgado cabível, as atividades de pesquisa previstas no Inciso II do *caput* deste artigo poderão ser complementadas por atividades de produção de conhecimento artístico, com produção regular e qualificada.

Art. 9º – Podem integrar a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em

regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único – O Docente Visitante deve ter sua atuação nesta Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – Podem integrar a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do Corpo Docente do Programa, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com a UFRGS.

Parágrafo único – A produção de Docentes Colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 11- O desempenho de atividades esporádicas, tais como, participação em bancas de exame, co-autoria de trabalhos ou atuação como conferencista, não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa.

Art. 12 - Todo docente credenciado no PPGAV, independente de sua origem ou vínculo, deve mencionar o nome da UFRGS em todas as divulgações escritas ou orais em que faça alusão ao trabalho que desenvolve na Instituição.

Capítulo III – Da Constituição do Programa

Art. 13 – A estrutura acadêmico-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é composta por:

1. Um Conselho de Pós-Graduação
2. Uma Comissão de Pós-Graduação
3. Um Coordenador
4. Um Coordenador Substituto
5. Uma Secretaria Acadêmica

Art. 14 – O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto por voto secreto, em reunião especificamente convocada para este fim;

II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – deliberar sobre descredenciamento de docente;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos a decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores.

Art. 16 – O Conselho de Pós-Graduação reúne-se por convocação do Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta dos seus membros, e delibera por maioria simples.

Art. 17 – A Comissão de Pós-Graduação é constituída pelo Coordenador do Programa, pelo Coordenador Substituto, por 3 representantes docentes permanentes vinculados à diferentes linhas de pesquisa, 1 suplente e pela representação discente (1 discente para cada 5 docentes permanentes), eleitos na forma da lei.

§1º – O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos por voto secreto dos membros do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§2º – Os membros da Comissão de Pós-Graduação têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§3º – A eleição da representação discente da Comissão de Pós-Graduação, na proporção de 1 (um) discente para cada 5 (cinco) docentes será realizada em assembléia discente especialmente convocada para este fim, sendo considerados os resultados registrados em ata assinada pelos presentes.

§4º – No caso de qualquer membro da Comissão de Pós-Graduação ficar, por qualquer motivo, impossibilitado de participar das reuniões por um período superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos, proceder-se-á à chamada e substituição pelo suplente.

§5º – O Coordenador não poderá, sob pena de perda de mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos.

§6º – As reuniões da Comissão de Pós-Graduação serão presididas pelo Coordenador do Programa e realizar-se-ão sempre que convocadas por ele ou pela maioria de seus membros.

Art. 18 – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I** – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- II** – propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no Regimento do Programa;
- III** – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV** – aprovar o encaminhamento das Teses e Dissertações para as Bancas Examinadoras;
- V** – homologar os componentes das Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, Teses e Dissertações, encaminhados através de formulário específico pelo professor orientador;
- VI** - propor o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, em consonância com as Normas Complementares específicas sobre o tema;
- VII** – propor o descredenciamento de docente, quando houver anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- VIII** – propor ao Conselho de Pós-Graduação o descredenciamento de docentes em consonância com as Normas Complementares específicas sobre o tema;
- IX** – propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino, visando o equilíbrio entre produção prática e bibliográfica;
- X** – aprovar o elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XI** – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, definidas nas Normas Complementares (anexas a este Regimento).
- XII** – aprovar o orçamento do Programa e dar conhecimento ao Conselho;
- XIII** – homologar Teses e Dissertações;
- XIV** – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas dos professores no Programa;
- XV** – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XVI** – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;
- XVII** – propor ao Conselho da Unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

Art. 19 – O Coordenador do Programa de Pós-Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único – O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 20 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I** – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II** – elaborar o projeto de orçamento do programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade;
- III** – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV** – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;
- V** – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI** – enviar relatório anual de atividades para o Conselho da Unidade à qual o Programa está vinculado.

Capítulo IV - Do Processo Seletivo

Art. 21 – A seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais é regulamentada pelas normas definidas neste Regimento, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo CEPE.

§1º – A inscrição no processo seletivo para o curso de Mestrado em Artes Visuais está aberta a candidatos que tenham concluído curso de graduação em Artes Visuais ou áreas afins.

§2º – A inscrição no processo seletivo para o curso de Doutorado em Artes Visuais está aberta a candidatos que tenham concluído curso de Mestrado em Artes Visuais ou áreas afins, resguardado o que consta no Capítulo I, Artigo 3, parágrafo único.

Art. 22 – Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão e pelo Conselho de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

§1º - Cabe à Câmara de Pós-Graduação a homologação do edital do PPGAV, que segue as normas gerais para elaboração dos editais de seleção.

Art. 23 – A admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação será condicionada à capacidade de orientação do Programa, comprovada através da manifestação de disponibilidade dos orientadores e das necessidades de contribuição às linhas de pesquisa vigentes.

Capítulo V – Do Regime de Ensino

Art. 24 – Todo aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, escolhido entre os docentes do Programa.

§1º – O orientador escolhido deve manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§2º – De acordo com a natureza do trabalho, pode ser designado um co-orientador para o mesmo aluno, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós-Graduação.

§3º – Enquadram-se como co-orientadores os orientadores ou co-orientadores externos em programas de Titulação Simultânea em dois países.

Art. 25 – Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 26 – As orientações serão distribuídas em reunião do Conselho de Pós-Graduação, após o processo seletivo, ouvidas as indicações dos candidatos selecionados e a disponibilidade de professores. O projeto do candidato deve estar em consonância com a linha de pesquisa na qual atuam os professores indicados.

Art. 27 – O Regimento do Programa dispõe sobre a matrícula dos discentes, a ser efetivada a cada período letivo, ficando condicionada à aprovação do plano de trabalho pelo professor orientador, que aconselhará sobre as disciplinas e demais atividades.

Capítulo VI – Do Regime de Didático

Art. 28 – As atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários de pesquisa, estágio docência, produção artística e teórica, exposições, curadorias e participação em atividades editoriais, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.

Art. 29 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em unidades de crédito.

§1º - A cada crédito correspondem 15 horas-aula.

Art. 30 – A matrícula dos discentes será efetivada a cada período letivo em formulário eletrônico, pelo candidato, e deverá ter o aval do professor orientador.

Art. 31 – Os estudantes deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, sendo exigida aprovação em exame de uma língua estrangeira para o Mestrado e duas para o Doutorado, em um dos seguintes idiomas: inglês, francês, alemão, italiano e espanhol.

§1º – A avaliação de proficiência ficará sob a responsabilidade do Instituto de Letras da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, cabendo ao candidato consultar o calendário anual das provas.

§2º - Em casos em que o trabalho de pesquisa do Doutorado envolva outro idioma não supracitado, este poderá ser aceito como segundo idioma, mediante a aprovação excepcional da Comissão de Pós-Graduação, ouvido o orientador.

§3º – O prazo máximo para apresentação do exame de proficiência será até a conclusão do primeiro ano do curso, devendo ser anexado junto ao requerimento de matrícula do candidato no semestre subsequente.

Art. 32 – O Curso de Mestrado exigirá, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e o de Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser computados, para o Doutorado, até 16 (dezesesseis) créditos obtidos no Mestrado.

Art. 33 – O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Casos excepcionais e justificados serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Os alunos beneficiados com bolsas para a realização do curso ou bolsa de estágio de pesquisa no exterior assumirão o compromisso de cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a conclusão do curso, seguindo as normativas dos órgãos de fomento.

Art. 34 – Alunos regulares dos cursos de Mestrado ou Doutorado que não concluírem seus estudos poderão, após desligamento do curso, solicitar certificado de Especialização, obedecendo às normas vigentes na UFRGS.

Art. 35 – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de alunos deverão ser avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o previsto no Regimento do Programa em consonância com as Normas Complementares específicas para este fim.

Art. 36 – Para obtenção do grau de Mestre é necessário o cumprimento de 24 créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e na Banca Examinadora da Dissertação. Para obtenção do grau de Doutor é necessária a obtenção de 36 créditos, a aprovação no Exame de Qualificação e na Banca Examinadora do trabalho de conclusão.

§1º - Na área de Poéticas Visuais, exige-se a apresentação de exposição das obras artísticas resultantes da pesquisa devidamente articuladas com a Dissertação ou Tese.

§2º – Na área de concentração de História, Teoria e Crítica, a apresentação da dissertação ou tese pode ser acompanhada de exposição, projeto curatorial e/ou publicação.

Art. 37 – Para obtenção do título de Mestre, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie o conhecimento do candidato, bem como defesa de Dissertação que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em contribuição para o conhecimento na área.

Art. 38 – Para obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa da tese, que representa trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em significativa contribuição para o conhecimento na área.

Art. 39 – O Exame de Qualificação ocorrerá até final do 12º mês para o Curso de Mestrado, até o final do 24º mês para o Curso de Doutorado, cumpridos os créditos necessários: 12 créditos para o mestrado e 24 créditos para o doutorado.

§1º – No Curso de Mestrado, em casos excepcionais, por solicitação do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deliberará sobre pedidos para prorrogação da realização do exame de qualificação, não podendo ultrapassar o 15º mês do curso.

§2º – No curso de Doutorado, em casos excepcionais, por solicitação do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deliberará sobre pedidos para prorrogação da realização do exame de qualificação, não podendo a prorrogação ultrapassar o 27º mês do curso.

§3º – Tanto no curso de Mestrado quanto no de Doutorado, em caso de reprovação no Exame de Qualificação, será concedida ao aluno a reavaliação do projeto no prazo máximo de 90 dias corridos, a contar da data do primeiro exame.

Art. 40 – O discente pode postular o afastamento do programa com duração de 3 a 12 meses, para realização de estágio no Exterior, em Instituições de Ensino e Pesquisa, em Arquivos ou Ateliês, tendo o acordo expresso de seu orientador e o aceite da instituição à qual se dirige.

§1º – O pedido deve ser encaminhando para apreciação à Comissão de Pós-Graduação, juntamente com o plano de estudos.

§2º – A candidatura para bolsa de Estágio no Exterior, junto às agências de fomento, fica condicionada à aprovação em Exame de Qualificação do curso de doutorado.

§3º – O retorno do candidato ao país deve ocorrer 12 meses antes do prazo final, tempo estimado como necessário para a finalização da tese nos prazos legais. Casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, sob solicitação do candidato e de seu orientador.

Art. 41 – Serão atribuídos até 2 (dois) créditos para cada três artigos publicados em revistas reconhecidas com Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas (INSS - *International Standard Serial Number*), no limite de 4 (quatro) créditos por ano.

Art. 42 – Serão atribuídos até 2 (dois) créditos a livro ou capítulo de livro publicados sobre temas vinculados à linha de pesquisa do programa na qual o aluno atua.

Art. 43 – Serão atribuídos até 2 (dois) créditos para cada obra qualificada segundo critérios do Qualis Artístico, e para curadorias e exposições de obras vinculadas à pesquisa que obtenham apoio institucional.

Art. 44 - Será atribuído 1 (um) crédito para cada 2 (duas) participações em eventos científicos, acompanhadas de publicação de texto completo em anais.

Parágrafo único: O número máximo de créditos atribuídos referentes aos artigos 40 a 43, é de 8 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) para o doutorado. Em todos os casos, o autor deve identificar-se como aluno do PPGAV-IA/UFRGS.

Art. 45 – Serão atribuídos até 3 (três) créditos para o Estágio Docência, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de terceiro grau, não sendo aplicável aos alunos que já atuem no ensino de terceiro grau.

Art. 46 – O Estágio Docência não pode ultrapassar um terço da carga horária total das disciplinas em estágio, podendo ser realizado em disciplinas da graduação do Departamento de Artes Visuais do Instituto de Artes ou no âmbito da UFRGS.

§1º – O encaminhamento do projeto de Estágio Docência deve contar com o acordo do professor tutor e do orientador, sendo avaliado pela Comissão de Pós-Graduação, em consonância com as resoluções da universidade e dos órgãos de fomento.

§2º – No final do estágio, o aluno deverá submeter para a aprovação da Comissão de Pós-Graduação relatório circunstanciado, que passará a integrar a pasta do aluno e os arquivos do PPGAV, acompanhado de parecer emitido pelo professor orientador do estágio, conforme as normas da universidade.

Art. 47 – As disciplinas realizadas no PPGAV serão automaticamente validadas por um período de 10 (dez) anos.

Art. 48 – As disciplinas realizadas em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em outras Instituições de Ensino Superior, dentro de igual período, acompanhadas de histórico escolar e conteúdo programático, serão avaliadas e validadas, sob demanda do aluno e com vistas do orientador, pela Comissão de Pós-Graduação. A validação se dará pela análise dos conteúdos e compatibilidades com a área, ou com as regidas no quadro de acordos internacionais firmados pelo programa, sendo a decisão da Comissão argumentada e expressa em ata.

Art. 49 – Os professores responsáveis pelas disciplinas devem apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes códigos referentes:

A – Conceito Ótimo (9 a 10)

B – Conceito Bom (8 a 8,9)

C – Conceito Regular (7 a 7,9)

D – Conceito Insatisfatório (0 a 6,9)

FF – Falta de Frequência

Parágrafo único – Fará jus ao número de créditos atribuído a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final C.

Art. 50 – A renovação de matrícula a cada período letivo deverá ser concedida após avaliação de desempenho de cada disciplina e por encaminhamento do professor orientador, sendo apreciada pela Comissão de Pós-Graduação e enumerada em ata.

§1º – A Comissão de Pós-Graduação deliberará sobre o desligamento de alunos, em caso de desempenho insuficiente – conceito insatisfatório ou falta de frequência –, ouvido o professor orientador, sendo esta decisão registrada em ata.

§2º – A readmissão de alunos nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada ao pronunciamento da Comissão de Pós-Graduação, sendo esta decisão registrada em ata.

§3º – O abandono por dois períodos letivos regulares e consecutivos, ou por três períodos intercalados, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Capítulo VII – Dos Acordos Internacionais, Convênios de Co-Tutela e de Titulação Simultânea em dois Países

Art. 51 – As solicitações de acordos, convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países terão o seu mérito analisado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais e serão encaminhadas à Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS. Os termos do acordo ou convenção deverão contemplar as prerrogativas de ambos os países e, no caso da UFRGS, seguir as recomendações da Resolução nº 29/2005-CEPE/UFRGS.

Art. 52 – Durante o tempo de permanência no exterior, os alunos da UFRGS conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade Afastamento para Realização de Estudos de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em co-tutela e alunos estrangeiros recebidos pelo Programa de Pós-Graduação terão seu ingresso regularizado através de modalidade específica, adequada a cada caso.

§1º – Teses e Dissertações realizadas em co-tutela serão redigidas nas línguas previstas no respectivo acordo de co-tutela assinado entre as instituições.

Capítulo VIII – Das Bolsas de Estudo

Art. 53 – A Comissão de Bolsas será designada pela Comissão de Pós-Graduação, sendo ela composta pelo coordenador, por dois professores do programa e por dois suplentes, representantes eleitos das linhas de pesquisa vigentes nas áreas de concentração de História, Teoria e Crítica e Poéticas Visuais e pela representação discente. Os critérios de concessão de bolsas serão explicitados publicamente, com base em Normas Complementares específicas.

Art. 54 – Serão critérios para renovação de bolsas o Exame Anual de Relatório de Atividades:

I - Desempenho e participação nas atividades desenvolvidas junto ao Programa (disciplinas cursadas, palestras, conferências, defesas, reuniões assistidas);

II - Participação em outras atividades internas ou externas ao Programa (estágios, eventos científicos, publicações e outros);

III - Cronograma de execução do trabalho (projeto, dissertação, tese);

IV - Em caso de afastamento o aluno deverá apresentar comprovantes atualizados, constando o respectivo período e justificativa.

Capítulo IX – Da Concessão de Diploma e Certificado

Art. 55 – As bancas examinadoras de exames de qualificação de Mestrado serão constituídas pelo orientador e por dois membros internos ao Programa. As bancas de exame de qualificação de Doutorado serão constituídas pelo orientador, por dois membros do Programa e por um membro externo ao Programa.

Art. 56 – A conclusão do Mestrado ou do Doutorado será formalizada através de defesa pública de dissertação e tese, respectivamente, com a presença obrigatória da banca examinadora

Art. 57 – As bancas examinadoras de dissertações de Mestrado serão constituídas de 3 (três) doutores, sendo dois professores do Corpo Docente do PPGAV e um professor externo ao Programa que, no seu impedimento, será substituído por um suplente externo ao Programa.

Parágrafo único – Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a banca examinadora sem direito a julgamento da dissertação.

Art. 58 – As bancas examinadoras de teses de Doutorado serão constituídas de 4 (quatro) doutores, assim distribuídos: 2 (dois) professores do PPGAV e 2 (dois) examinadores

externos ao Programa, sendo pelo menos 1 (um) destes externo à UFRGS. No impedimento de um dos membros externos ao Programa, este será substituído por um suplente também externo ao Programa. E no impedimento de um dos membros do Programa, este será substituído por um suplente também interno ao Programa.

§1º – Além dos membros referidos, o orientador deverá participar da banca examinadora, presidindo-a e sem direito a julgamento da tese.

§2º – No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Comissão de Pós-Graduação deve nomear docente do programa para presidir a Banca Examinadora.

§3º – É facultado ao Programa estabelecer a possibilidade de participação de 1 (um) examinador externo na banca examinadora, através de presença virtual e/ou de emissão de parecer.

Art. 59 – A dissertação ou tese será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora.

§1º – A aprovação ou reprovação deve ser baseada em arguições individuais dos membros da banca examinadora.

§2º – Cada membro da banca examinadora atribuirá o conceito de A, B, C ou D, sendo considerada aprovada a dissertação ou tese que obtiver o conceito final igual ou superior a C.

§3º - Os conceitos A, B, C e D são equiparados a notas para chegar ao conceito final, com a mesma quantificação aplicada à avaliação das disciplinas estabelecida no Artigo 51 deste Regimento.

§4º – O conceito final será atribuído através de conceitos A, B, C, D, definidos conforme o Regimento da UFRGS, sendo o candidato considerado Aprovado ou Reprovado após deliberação e parecer circunstanciado dos membros da banca.

§5º – Será concedido voto de louvor à tese ou dissertação que, de acordo com juízo unânime da banca examinadora, constitua-se em trabalho excepcional.

Art. 60 – Os diplomas de Mestrado e Doutorado serão emitidos após a verificação de que todos os requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em língua(s) estrangeira(s), aprovação na defesa do trabalho) foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de dissertação ou tese, junto à biblioteca setorial do Instituto de Artes.

Parágrafo único – Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 90 (noventa) dias após a defesa, conforme Resolução nº 10/2014 do CEPE/UFRGS.

Art. 61 – Os diplomas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* são assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Instituto de Artes da UFRGS e pelo Diplomado.

Capítulo X – Da Veiculação e Divulgação das Obras e da Produção Artística e Intelectual Resultantes da Pesquisa

Art. 62 - A divulgação da pesquisa de alunos do mestrado e do doutorado, em quaisquer circunstâncias, no todo ou em parte, deverá obter anuência prévia do(a) orientador(a) e fazer constar créditos do Programa, e o nome do orientador, quando for o caso.

Capítulo XI – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63 – O presente regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais substitui o anterior, datado de 19 de dezembro de 2012, sendo aprovado pelo Conselho da Unidade do Instituto de Artes da UFRGS e homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 64– Consideram-se, para fins legais, as legislações complementares a este regimento aprovadas no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Resolução nº 28/98 do CEPE (Notório Saber); Resolução nº 56/98 do CEPE (Defesa Direta de Tese); Resolução nº 29/2005 do CEPE (Titulação Simultânea em Dois Países); Resolução nº 129/2005 da CAMPG (Biblioteca digital); Resolução nº 084/2006 da CAMPG (Co-orientação de alunos), Resolução nº 93/2007 CAMPG (publicação e redação de teses), Resolução nº 201/2007 CONSUN (Credenciamento de Docentes), Resolução nº 372/2007 CONSUN (Docente e Técnico-Administrativo Convidado), Resolução nº 150/2008 da CAMPG (Editais de seleção) e Resolução nº 10/2014 CEPE (Normas da Pós-Graduação *Strictu Sensu* na UFRGS).

Art. 65 – Os casos omissos serão avaliados e decididos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, respeitados os limites de suas atribuições.

Porto Alegre, 19 de maio de 2015.